



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

Montalvânia – MG, 04 de junho de 2024.

**Ofício n.º 0141/2024/GAB/PMM**

**Assunto: Veto 001/2024**

Excelentíssimo Presidente de Câmara de Vereadores

**Sr. Jerry Jânio Ferreira de Souza**

Com meus cordiais cumprimentos, em conformidade ao art. 80, IV da Lei Orgânica do Município apresento VETO TOTAL a proposição de Lei nº011/2024, de autoria da Vereadora Renata Lima Abreu, que dispõe sobre “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA MULHER DENOMINADO: “ELAS EMPREENDEDORAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS**

Em que pese à louvável iniciativa da vereadora autora do projeto em pauta, o projeto tem alinhamento com as políticas públicas de ESG – Environment, Social and Governance – e se volta a incentivar ações amplas de proteção ao planeta, de estímulo ao crescimento de pessoas e à autonomia econômica. O ESG se alinha a 17 objetivos de desenvolvimento sustentável. A iniciativa é, portanto, de grande valia à comunidade, notadamente à classe feminina.

Para que possa gerar ações concretas a lei precisa de parâmetros seguros, notadamente no que diz a origem e ao uso de recursos consagradores do programa. Neste aspecto, o projeto enumera, de maneira inespecífica, que dotações orçamentárias próprias ou de outras fontes em que será dado o acesso a crédito custearão ações do projeto.

Assim, apresento VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei, em razão dessa sofrer vício, visto que, a Lei Orgânica municipal em seu artigo 54 disciplina quais são os projetos de lei de iniciativa do chefe político do Executivo. No inciso



PREFEITURA DE  
**MONTALVÂNIA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

IV do artigo 54 está

descrito que cabe exclusivamente ao Prefeito de Montalvânia a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

O projeto *Elas Empreendedoras* possui finalidade de grande valia ao Município, não se pode negar. No entanto, para que ele tenha aplicação real faz-se importante que haja detido estudo acerca de como ele poderá ter concreção. Neste sentido, há extrapolação de competência do Legislativo, notadamente na redação do artigo 3º, já que redigido por quem não pode dizer com que fontes do Executivo o projeto pode se materializar. Por isto, o dispositivo do artigo 3º extrapola os limites da legalidade.

Por outro lado, o veto somente ao artigo 3º deixa a lei como um todo sem meios de concreção. Por isto, entende-se que o projeto de lei como um todo padecerá de vício de iniciativa, dado que, apesar de a matéria ser voltada à sustentabilidade econômica e social, para se concretizar necessitará de previsão orçamentária, algo que foge que foge à competência dos autores do projeto. Não se vislumbra forma de concretizar a regra sem que haja a iniciativa do Executivo para fazê-lo. A criação de despesa, como se sabe, é clara quanto às proposições desta natureza serem iniciadas pelo Executivo. Para tanto, estudos acerca das fontes dos recursos devem ser realizados.

Registre-se que o artigo 54, IV da Lei Orgânica deixou apenas para o prefeito a iniciativa de projetos que cuidem de matéria orçamentária. A Câmara não pode dar início a projetos de lei que criem despesas. Por isto, e para que não haja contestação acerca da legalidade do projeto objeto da submissão, sugere-se a retirada do dispositivo legal que extrapola os limites da iniciativa. Se assim não for, a lei nascerá padecendo de vício de competência.

Ante o exposto, o veto ao texto do projeto de lei, recai sobre o vício de iniciativa, posto que a Câmara Municipal não pode dar início aqueles projetos que gere despesa ao Executivo conforme definido em Lei Orgânica.

18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

Na oportunidade, me coloco à inteira disposição e reitero votos de elevada estima e consideração.

**Fredson Lopes França**

**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

Jerry Jânio Ferreira de Souza

Presidente da Câmara

Montalvânia-MG